



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Ano X - Edição nº 00950 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BE3557E6FBCE6D8A602C77C2F763FF6

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- LEI 691/2020 - FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024

Prefeitura Municipal de Central

Lei



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 691, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para o período da legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado, mensalmente, em parcela única, para o ano de 2021, o subsídio dos vereadores do Presidente da Câmara o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica fixado, mensalmente, em parcela única, para os anos de 2022, 2023 e 2024, o subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Central, o valor de R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais), com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal;

§ 1º Câmara Municipal não poderá gastar mais do que 70%(setenta por cento) de sua receita com pessoal “folhas de pagamento”, incluindo o gasto com subsídio dos seus Vereadores e do Presidente.

Art. 3º Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos V e VII, do Art. 29, Inciso XI do Art. 37, § 4º do Art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, se de outra forma não exigir dispositivos ulteriores competentes, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2020.

Wilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br